



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Copa União Masculina - 1ª Fase – Grupo A**  
Jogo CUM31: **CORONEL FUTSAL X SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU**

Data/local: **05/07/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

*Sr. LUAN COLA*, registro 293468, camisa 77, jogador da equipe Santa Helena Futsal/Uniguaçu, expulso da partida aos 08'29" por impedir uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária. Conforme se observa do relatório do árbitro, o lance era passível de cartão vermelho.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, I<sup>1</sup>, do CBJD**, por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol.

*Sr. MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS*, registro 4392, árbitro 1 da partida, por relatar ocorrência disciplinar do denunciado anterior, de modo a impossibilitar ou dificultar a punição do infrator, ao somente fazer mera afirmação de expulsão, sem que fizesse maiores esclarecimentos necessários para o real entendimento da possível infração denunciada.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 266<sup>2</sup>, do CBJD**, por fazer relatório de modo a impossibilitar ou dificultar a punição do infrator, dada a precariedade de informações acerca da ocorrência.

*Sr. CARLOS AUGUSTO BENINI*, registro 285716, camisa 17, jogador da equipe Santa Helena Futsal/Uniguaçu, expulso da partida aos 38'40'' por, na lateral da quadra, em frente ao banco de reservas da equipe adversária, dar uma cotovelada atingindo adversário no rosto. Conforme se observa do relatório do arbitro, o lance era passível de cartão vermelho.

---

<sup>1</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

<sup>2</sup> Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado. PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, I<sup>3</sup>, do CBJD**, por deferir cotovelada atingindo a face do adversário.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>3</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - deferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.